

## **DECRETO Nº 2554/2020**

PROÍBE O DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE URUBICI-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO ZILLI,** Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e diante da Situação de Emergência em decorrência da ESTIAGEM, declarada pelo Decreto nº 2532 de 24.03.2020, **DECRETA**:

Art. 1º Fica proibida a utilização da água fornecida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, para abastecimento e substituição de água de piscinas, utilização de lava jatos de uso doméstico, lavagem de veículos em geral, fachadas, calçadas, pisos, ruas, muros, vidraças, telhados e similares, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do munícipio de Urubici-SC.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput:

- I Os casos em que o uso da água seja indispensável para a segurança pública ou para a saúde, especialmente nas ações de combate à COVID-19; e
- II Os casos de atividades comerciais como lavação de veículos em que se utilize hidrojato/lavajato, desde que essa seja a única fonte de renda do empreendedor.
- Art. 2º As denúncias de desperdício de água devem ser dirigidas (registradas) junto à fiscalização de serviços públicos através do telefone (49) 3278 4211.
- Art. 3º O desperdício será verificado pelos fiscais de serviços públicos municipais.
- § 1º Quando o desperdício for constatado, esta encaminhará as informações necessárias do suposto infrator à fiscalização de serviços públicos, para início do procedimento;
- § 2º em caso de descumprimento, considerando as vedações contidas neste decreto, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;
- § 3º o descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor R\$ 125,00 a R\$ 1.000,00, de forma justificada pelo agente fiscalizador, conforme o grau de desperdício;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

§ 4º em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro;

§ 5º ocorrendo ainda desperdício de água, após aplicação da multa em dobro, o fornecimento de água será

suspenso;

§ 6º a recusa no recebimento de notificação preliminar, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de água;

Art. 4º A não observância deste Decreto implicará nas sanções cabíveis e, em caso de descumprimento pela

administração pública, recairá ao gestor diretamente responsável pelo bem ou local onde se der o

descumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e perdurará até que se restabeleça a

normalidade, considerando a Situação de Emergência em decorrência da ESTIAGEM, declarada pelo

Decreto nº 2532 de 24.03.2020.

Art. 6° Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 12 de maio de 2020.

Antônio Zilli

**Prefeito Municipal**